

**EDITAL N.º ED/37/2016**

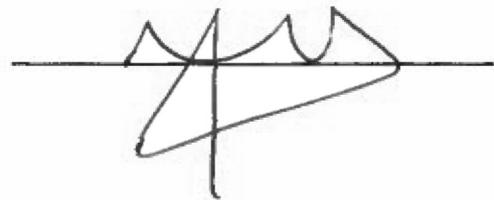
**Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio**, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

**FAZ SABER QUE**, o Executivo Municipal em reunião realizada em 1 de fevereiro do corrente ano, deliberou aprovar a proposta de criação do Conselho Estratégico para a Regeneração Patrimonial e Urbana de Braga (CERPUB) e respetivo regulamento que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e portal do Município em [www.cm-braga.pt](http://www.cm-braga.pt).

Braga e Paços do Município, 23-02-2016

O Presidente da Câmara,





## **Conselho Estratégico para a Regeneração Patrimonial e Urbana de Braga (CERPUB)**

### **Regulamento do CERPUB**

A criação do Conselho Estratégico para a Regeneração Urbana de Braga (CERPUB) inscreve-se no desenvolvimento de um modelo de política pública participada e abrangente capaz de promover os seus recursos e envolver e potenciar os seus agentes, instituições e cidadãos.

Num contexto municipal de desenvolvimento de estratégias de actuação ao nível das Áreas de Reabilitação Urbana; de definição de Planos de Pormenor e Salvaguarda para as áreas de forte presença patrimonial e num contexto de valorização das zonas industriais do concelho, o CERPUB é uma instância de participação consultiva promotora de uma acção estratégica em matérias relacionadas com a regeneração urbana. Assume-se deste modo como eixo estratégico de atuação municipal a participação em torno dos processos de regeneração urbana – o desenvolvimento económico, cultural e social de Braga sustentado na promoção e valorização patrimonial, cultural e ambiental das Áreas de Reabilitação Urbana.

O objectivo principal que superintende este órgão consultivo é acompanhar e avaliar as linhas estratégicas de atuação municipal nos domínios da regeneração urbana no sentido de qualificar e partilhar o debate ao nível multisectorial, quer na especialidade quer na representatividade e promover a competitividade do seu tecido empresarial, valorização das suas pré-existências e recursos no âmbito da estratégia definida para um município onde queremos viver, visitar, investir e afirmar internacionalmente.

Integram o CERPUB diversas valências do universo municipal, instituições, associações e colectividades de participação cívica, o sector empresarial e especialistas convidados de reconhecida competência profissional.

**CAPITULO I**  
**NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ESTRATÉGICO**

**Artigo 1º**  
**(Natureza e Objetivos do Conselho estratégico)**

1. É criado o Conselho Estratégico para a Regeneração Patrimonial e Urbana de Braga (CERPUB).
2. O CERPUB é o fórum especializado e multisectorial de discussão e aconselhamento da estratégia e linhas de acção para a regeneração urbana assente no desenvolvimento social, económico e cultural de Braga sustentado em fortes pilares de promoção e valorização patrimonial e ambiental;
3. Este é o contexto que se pretende de cooperação estratégica entre o município, as instituições e as associações bem como individualidades que concorrem para a construção de um debate profícuo sobre a regeneração urbana;
4. Tem como principais objectivos acompanhar e avaliar as linhas estratégicas de atuação municipal nos domínios da regeneração urbana e promover orientações tendentes ao desenvolvimento da competitividade do seu tecido empresarial, da promoção e valorização do seu espólio patrimonial e da valorização de um município onde queremos viver, visitar, investir e afirmar internacionalmente;
5. O CERPUB tem a sua sede nas instalações da Câmara Municipal de Braga.

**Artigo 2º**  
**(Composição)**

1. O Conselho Estratégico é composto por entidades públicas e privadas e individualidades de referência, nacionais ou internacionais.
2. Compõe o Conselho Estratégico:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal de Braga;
  - b) O Vereador da Regeneração Urbana;
  - c) O Presidente da Comissão de Urbanismo, Planeamento, Ambiente, Trânsito e Protecção Civil da Assembleia Municipal de Braga, ou por sua delegação, outro membro da comissão.
  - d) O Presidente do Conselho de Administração da InvestBraga, EM, ou quem este designar;
  - e) O Presidente do Conselho de Administração da BragaHabit, EM, ou quem este designar;
  - f) O Presidente do Conselho de Administração dos Transportes Urbanos de Braga, EM, ou quem este designar;
  - g) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Centro Histórico de Braga;
  - h) Um representante nomeado das Juntas de Freguesia alvo de Operações de Reabilitação Urbana;
  - i) O Presidente da Direcção da Associação Industrial do Minho;
  - j) O Presidente da Direcção da Associação Comercial de Braga;
  - k) Um representante da Arquidiocese de Braga;
  - l) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Braga;

- m) Dois representantes de duas associações cívicas de defesa e estudo do património cultural e natural de Braga, com sede no concelho;
  - n) Um representante da Associação Portuguesa para a Reabilitação Urbana e Protecção do Património (APRUPP);
  - o) Um representante da Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas;
  - p) Um representante da Universidade do Minho;
  - q) Um representante da Universidade Católica;
  - r) Cinco elementos em nome individual, personalidades nacionais e internacionais de referência convidadas pelo município para integrar o Conselho Estratégico;
  - s) Um elemento, a designar, rotativamente, por um período de dois anos, entre a União de Sindicatos de Braga e a União Geral de Trabalhadores, por esta ordem.
3. Os elementos referidos nas alíneas m) e r) do ponto anterior serão escolhidos pelo próprio Conselho Estratégico.

### **Artigo 3º** **(Competências do Conselho Estratégico)**

1. São competências do Conselho Estratégico:
- a) Colaborar na definição de políticas e linhas estratégicas de regeneração urbana;
  - b) Promover e acompanhar o processo de redelimitação e delimitação de novas Áreas de Reabilitação Urbana;
  - c) Promover e acompanhar o processo de regeneração económica e ambiental dos Parques Empresariais e Industriais do Concelho e dos Centros Comerciais de 1ª Geração;
  - d) Colaborar com o município na divulgação de projectos tendentes à defesa e recuperação do património histórico e arquitectónico;
  - e) Participar no desenvolvimento dos Planos de Pormenor e Salvaguarda;
  - f) Acompanhar a elaboração de estudos, planos e projetos estratégicos com vista a melhorar e promover o ambiente urbano;
  - g) Propor iniciativas ao município que visem a regeneração urbana de modo equilibrado entre a dimensão económica, patrimonial, cultural e social;
  - h) Propor o procedimento de reconhecimento de interesse municipal, público e/ ou nacional para bens de elevado interesse patrimonial;
  - i) Pronunciar-se na definição de políticas de uso do espaço público no Centro Histórico.

### **Artigo 4º** **(Alteração da Composição do Conselho Estratégico)**

1. As alterações à composição do Conselho Estratégico são decididas pela Câmara Municipal de Braga;
2. A participação dos membros em nome individual que compõem o Conselho Estratégico não é suscetível de delegação e/ou substituição.

## **CAPITULO II MANDATO**

### **Artigo 5º (Duração do Mandato)**

O mandato do Conselho Estratégico terá duração coincidente com o mandato autárquico.

## **CAPITULO III**

### **SECÇÃO I Orientação dos Trabalhos do Conselho Estratégico**

#### **Artigo 6º (Direção dos Trabalhos)**

1. Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Estratégico ou por outro membro por ele indicado.
2. As atas serão lavradas pelo Secretário Técnico do Conselho Estratégico que será o indicado pelo Presidente do CERPUB.

#### **Artigo 7º (Designação e Competências do Presidente do Conselho Estratégico)**

1. O Conselho Estratégico da Regeneração Urbana é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga ou, por delegação deste, pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Regeneração Urbana.
2. Compete ao Presidente do Conselho Estratégico:
  - a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
  - d) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;

#### **Artigo 8º (Competência do Secretário)**

1. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente do Conselho Estratégico, designadamente:
  - a) Assegurar o expediente;
  - b) Lavrar as atas das reuniões;
  - c) Efetuar o registo das votações;
  - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

## **SECÇÃO II ATAS**

### **Artigo 9º (Atas)**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelo Secretário, de acordo com o n.º 2 do art.º 7º do presente Regulamento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros do Conselho Estratégico.
3. As deliberações do Conselho Estratégico só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

## **CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO**

### **SECÇÃO I DAS SESSÕES**

#### **Artigo 10º (Local das Sessões)**

O Local das sessões será identificado aquando o envio da convocatória nos moldes referidos no art.º14.

#### **Artigo 11º (Sessões Ordinárias)**

O Conselho Estratégico tem anualmente quatro sessões ordinárias, com periodicidade trimestral.

#### **Artigo 12º (Sessões Extraordinárias)**

O Presidente convoca extraordinariamente o Conselho Estratégico, por sua própria iniciativa, ou, ainda, a requerimento de um terço dos seus membros.

### **Artigo 13º**

#### **(Quórum e Funcionamento)**

1. O Conselho Estratégico reúne com a presença de metade dos seus membros mais um. Não se encontrando preenchidas essas condições, decorridos que sejam 30 minutos sobre a hora da convocatória, poderá reunir com o número de presenças efectivo;
2. O Conselho Estratégico pode convidar personalidades, entidades ou instituições que entenda oportuno para participar nas sessões.

### **SECÇÃO II**

#### **DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA**

### **Artigo 14º**

#### **(Convocatória)**

1. Os membros do Conselho Estratégico são convocados para as sessões ordinárias por carta ou por *e-mail* com, pelo menos, 7 dias úteis de antecedência.
2. As sessões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto no artigo 12º, deste Regulamento.

### **Artigo 15º**

#### **(Ordem do dia)**

A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho Estratégico, desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por *e-mail*, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

### **SECÇÃO III**

#### **DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

### **Artigo 16º**

#### **(Maioria)**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho Estratégico.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

### **Artigo 17º**

#### **(Voto)**

1. Cada membro do Conselho Estratégico tem direito a um voto.
2. Nenhum membro do Conselho Estratégico presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

### **Artigo 18º**

#### **(Formas de votação)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
  - b) Por escrutínio secreto;
2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

#### **Artigo 19º**

##### **(Escrutínio secreto)**

Recorrer-se-á à votação por escrutínio secreto sempre que esteja em causa:

- a) A apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas;
- b) Deliberação expressa e fundamentada do Conselho Estratégico nesse sentido.

#### **Artigo 20º**

##### **(Empate na votação)**

Havendo empate na votação, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

### **SECÇÃO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 21º**

##### **(Carácter privado dos trabalhos)**

As reuniões e sessões do Conselho Estratégico são privadas.

#### **Artigo 22º**

##### **(Disposições finais)**

1. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regulamento são contínuos.
2. Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho Estratégico.
3. O presente Regulamento produz efeito após a sua aprovação pelo Conselho Estratégico.